



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1297/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 5002873-46.2024.4.02.5110,
ajuizado por **R. L. C. C.**

A presente demanda refere-se a Autor com diagnóstico de **doença falciforme**, e **hipertensão arterial pulmonar** grave, necessitando de tratamento farmacológico com **Sildenafil** e Hidroxiureia.

Registra-se, inicialmente, que este Núcleo já emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 516/2024, datado de 03 de abril de 2024 (*Evento 6*), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes ao medicamento pleiteado.

No referido Parecer, foi mencionado que a **Sildenafil é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os critérios **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PDCT) da **hipertensão arterial pulmonar** (Portaria conjunta nº 10, de 18 de julho de 2023), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).

Acostado no Evento 48_LAUDO2_Página 1/3, encontram-se Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos Excepcionais – LME para os medicamentos **Sildenafil** e Hidroxiureia e laudo médico explicitando o quadro clínico do Requerente.

Assim, conforme orientado no aludido Parecer Técnico, estando o Autor dentro dos **critérios para dispensação**, e ainda cumprindo **o disposto** nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a representante do Demandante deverá **efetuar cadastro** junto ao CEAF, comparecendo à Riofarms Duque de Caxias Rua Marechal Floriano, 586 A – Bairro 25 agosto. Tel.: (21)98235-0066/98092-2625, munida da seguinte documentação:

- Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência.
- Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

✓ Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo laudo de solicitação, avaliação e autorização de**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Este Núcleo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos futuros que se façam necessários.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02